

Ofício 1.120/2025

De: Lilian M. - DISP-LIC

Para: GOVSUPORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Data: 09/06/2025 às 12:03:58

Setores envolvidos:

PM, CE, CE-E, DISP-LIC

CONTRATO PARA ASSINATURA - REF ASSESSORIA E CONSULTORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO

Boa tarde,

Segue contrato para assinatura - referente à Contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em apoio administrativo, com foco no setor de educação do município de Piratininga-SP

—
Atenciosamente,

Lilian Cristine Nakamura Modesto
ESCRITURÁRIO

Anexos:

CONTRATO_ADMINISTRATIVO_N_029_ASSESSORIA_EDUCACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATININGA, SÃO PAULO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO GOVSUPORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de MUNICÍPIO DE PIRATININGA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, 14, Centro, Piratininga, inscrita no CNPJ sob o nº 46.717.104/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 49.896.097-3, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 145.798.658-20, daqui por diante denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa **GOVSUPORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.238.945/0001-35, com sede na cidade de Agudos, estado de São Paulo, na Rua Cypriano Rodrigues da Silva, 220, JD Santa Angelina, representada legalmente por Fernando Paschoal Carreira Faverani, nacionalidade brasileira, e inscrito(a) no CPF sob o nº 456.186.258-73, residente e domiciliado na Rua Cypriano Rodrigues da Silva, nº 220, na cidade de Agudos, estado de São Paulo, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 966/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 115/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em apoio administrativo, com foco no setor de educação do município de Piratininga-SP, visando à otimização dos processos em geral e à garantia da conformidade legal**, com as dotações e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Processo de dispensa nº 164/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quantidades e descritivo técnico:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, com foco no setor de educação do município de Piratininga-SP, visando à otimização dos processos em geral e à garantia da conformidade legal.	12 MESES	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Fica fixado o valor Global do presente Contrato em **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, emplacamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei 14.133/21 necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do **Processo administrativo Nº 966/2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2. São obrigações da contratante:

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência do Processo Nº 966/2025, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Fica designada como Fiscal do presente contrato a servidora Marilu Mizue Nakamura de Oliveira, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento e no Termo de Referência. Competirá ainda ao Contratante proceder ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.3. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

7.4. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.8. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DA DESPESA
01	12.122.0007.2020.0000 Coordenação Administrativa da Educação	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A Prefeitura Municipal de Piratininga efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias. O pagamento será efetuado posteriormente à data do protocolo** das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Administração;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade conforme habilitação do processo administrativo;

9.5. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 14.133/21.

11.2. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.3. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

11.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.6. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.7. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no **artigo 125, da Lei 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei n. 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. A CONTRATADA De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **II, III, IV, V, VI e VII do tópico 12.1. deste Contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piratininga/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 12.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

12.1 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

considerada como aceita na forma como foi apresentada; Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

13. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14. A rescisão contratual pode ser operada:

a) Por ato unilateral e formal da Prefeitura Municipal de Piratininga SP, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei 14.133/21**;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Piratininga-SP, excluído qualquer outro.

Piratininga, 09 de junho de 2025.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRATININGA

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

PELO CONTRATADO: GOVSUPORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

FERNANDO PASCHOAL CARREIRA FAVERANI

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: _____

RG nº _____

CPF nº _____

2) _____

Nome: _____

RG nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

CONTRATADO: GOVSUORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO, COM FOCO NO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA-SP, VISANDO À OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS EM GERAL E À GARANTIA DA CONFORMIDADE LEGAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRATININGA, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.798.658-20 RG: 22.415.690-1 SSP/SP

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.798.658-20 RG: 22.415.690-1 SSP/SP

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.798.658-20 RG: 22.415.690-1 SSP/SP

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDO PASCHOAL CARREIRA FAVERANI

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 456.186.258-73

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NELMA CAPOSSOLI DA SILVA PARIZOTO

Cargo: COORDENADORA DE EDUCAÇÃO

CPF: 072.150.558-92

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: NELMA CAPOSSOLI DA SILVA PARIZOTO

Cargo: COORDENADORA DE EDUCAÇÃO

CPF: 072.150.558-92

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução Nº. 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA CNPJ Nº: 46.137.451/0001-76

CONTRATADA: GOVSUPORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ Nº 49.238.945/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2025 DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO, COM FOCO NO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA-SP, VISANDO À OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS EM GERAL E À GARANTIA DA CONFORMIDADE LEGAL.

VALOR (R\$): R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo

administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piratininga, 09 de junho de 2025.

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C065-3704-3E1E-C5FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELMA CAPOSSOLI DA SILVA (CPF 072.XXX.XXX-92) em 09/06/2025 13:08:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GOVSUPORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 49.238.945/0001-35) em 10/06/2025 07:38:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARILU MIZUE NAKAMURA DE OLIVEIRA (CPF 106.XXX.XXX-96) em 10/06/2025 08:15:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS (CPF 145.XXX.XXX-20) em 10/06/2025 08:28:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piratininga.1doc.com.br/verificacao/C065-3704-3E1E-C5FD>